



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Coordenadoria de Protocolo Geral

1. **Processo nº:** 7098/2014 e Apenso nº 7144/2014 – Recurso Ordinário
2. **Processos anexo:** 1761/2011 e 9295/2010

**3. Termo de Apensamento/Anexação nº 359/2014**

3.1 Aos 28 dias do mês de outubro de 2014 nesta Coordenadoria de Protocolo Geral, nos termos da Instrução Normativa nº 008/2003 – TCE/TO **anexei o (s) Processo (s) nº (s) 1761/2011 e 9295/2010 e apensei o de nº 7144/2014 ao Processo nº 7098/2014**, conforme determinado por meio dos Despachos nº 1262 e 1268/2014 do Gabinete da Presidência, cujo (s) processos (s) em anexo, converti em autos eletrônicos nos termos dos artigos 17, 19 e 201, II, da Instrução Normativa/TCE nº 01/2012, em seguida, remeti os respectivos processos físicos ao Arquivo Central nos termos do artigos 16, 2º, II da IN/TCE nº 01/2012. Por fim, em atenção ao Item 5.7 do supramencionado despacho, em encaminhei os presentes autos eletronicamente para a Secretaria do Pleno.

**Edimilson Lacerda Lopes**

Mat. 23.637-3

Coordenador

*Documento Assinado Eletronicamente*

---

1 Art. 17. Os documentos e processos em tramitação em meio físico poderão ser convertidos em meio eletrônico, mediante digitalização, e juntados ou apensados ao processo eletrônico mediante assinatura eletrônica. (...)

Art. 19. O apensamento de processo em papel a autos eletrônicos deve ser precedido da conversão para meio eletrônico, mediante digitalização dos autos, com autenticação garantida por assinatura eletrônica.

Art. 20. O apensamento de processo, o desapensamento, o pedido de juntada de documentos e o desentranhamento de peça processual dos autos eletrônicos serão realizados:

I – mediante requerimento do responsável ou interessado ou de unidade do Tribunal, com autorização do Relator ou do Presidente, conforme o caso;

II – por determinação do Presidente ou do Relator, nos respectivos processos de sua competência.

2 Art. 16. O processo eletrônico será formado a partir da autuação eletrônica dos documentos mencionados no inciso III do § 1º do artigo 1º desta Instrução. (...)

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados: (...)

II - pelo Tribunal e devolvidos ao responsável, interessado ou unidade gestora, deverão ser preservados até o trânsito em julgado da decisão ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição da ação de revisão, prevista na Lei Orgânica deste Tribunal.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

EDIMILSON LACERDA LOPES

Cargo: COORDENADOR(A) - Matrícula: 236373

Código de Autenticação: 3e7a45b7c0426682ac8bbae5151e1c09 - 28/10/2014 15:30:22